



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **D. J. FORNAZIERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.811.109/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 073/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária da avenida central do Município de Pontão/RS, compreendendo a execução de pintura acrílica retrorrefletiva de faixas especiais, com aplicação de microesferas de vidro, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 110/2026.

1.2. Integram o objeto os seguintes itens:

I – pintura acrílica retrorrefletiva de faixas especiais (faixa de pedestres), com aplicação de microesferas de vidro, correspondente a 284,40 m<sup>2</sup>;

II – pintura acrílica retrorrefletiva de faixas especiais (lombadas), com aplicação de microesferas de vidro, correspondente a 126,00 m<sup>2</sup>.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.



2.2 O prazo de execução será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local da prestação de serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Habitação, orientando os espaços que deverão ser revitalizados junto à Av. Júlio Mailhos, no Município de Pontão.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$14.979,60 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição/especificação	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Pintura acrílica retro refletiva de faixas especiais (faixa de pedestres) com aplicação de microesferas de vidro.	M <sup>2</sup>	284,40	R\$ 36,50	R\$ 10.380,60
	Pintura acrílica retro refletiva de faixas especiais (lombadas) com aplicação de microesferas de vidro	M <sup>2</sup>	126,00	R\$ 36,50	R\$ 4.599,00
<b>Total: R\$ 14.979,60 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)</b>					



**3.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.4** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

1302 15 451 0076 2036 29833.6 VIAS E PRACAS

1302 15 451 0076 2036 33903000000000 1500 O 29842.5 MATERIAL DE COM

1302 15 451 0076 2036 33903044000000 1500 E 29930.8 MATERIAL DE SIN

1302 15 451 0076 2036 33903900000000 1500 O 29952.9 OUTR.SERVIC.TER

1302 15 451 0076 2036 33903921000000 1500 E 29982.0 MANUT.CONSERV.D

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Tatieli de Lourdes Pilatti - Secretária Municipal de Habitação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).



6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 17 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**D. J. FORNAZIERI**

CNPJ n.º 28.811.109/0001-2

Contratada

**Tatieli de Lourdes Pilatti**

Secretária Municipal de Habitação

Gestora e Fiscal Do Contrato

Testemunhas:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30